



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:112— Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita no capítulo único do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa.

Portaria n.º 14:113— Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas no orçamento geral em vigor e para ocorrer ao pagamento de diversos encargos.

Portaria n.º 14:114— Abre créditos na província ultramarina de Moçambique, destinados ao pagamento de diferenças de vencimentos a menos abonados nos anos de 1950 e 1951 a vários funcionários e a reforçar uma verba inscrita no capítulo 2.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província.

Portaria n.º 14:115— Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado ao pagamento da diuturnidade do ano de 1950 que ficou em dívida a um falecido médico inspector.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14:116— Proíbe a caça à perdiz no concelho da Maia durante toda a presente época venatória.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de \$21.000\$, com contrapartida nas receitas criadas pela Portaria n.º 14:042, de 11 de Agosto de 1952, destinado a reforçar a verba do capí-

tulo único, artigo 27.º «Diversos encargos — Comemorações do cinquentenário da fundação do Instituto», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa.

Ministério do Ultramar, 3 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Portaria n.º 14:113

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 35.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 213.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Serviços de Administração Civil (Secção de Estatística) — Recenseamento geral da população», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 427.700\$, destinado a ocorrer aos encargos com uma campanha contra a raiva, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1163.º, n.º 12) «Encargos gerais — Outros encargos — Centro de Investigação Científica», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$20.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 16), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de \$29.000,00, para ocorrer às despesas com a aquisição de mobiliário destinado aos magistrados judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto